



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.339/2003

**CONCEDE À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido direito real de uso sobre imóvel integrante do Patrimônio do Município, à Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, entidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.398.749/0005-41.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão é o Lote n.º 1, resultante do desmembramento do Lote único que integra a Área Verde do Loteamento José Marques da Silva - Cohab Nova, conforme Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro Adailton Barbosa dos Santos, CREA n.º 3616-D/AL, Alvará de Desmembramento n.º 041, de 04/12/2003, Processo n.º 2087/2003, e tem os seguintes limites e confrontações:

Frente: 40,00 metros, com a Av. Vereador Alípio de Oliveira Caldas, antiga rua 24;

Lado Direito: 50,00 metros, com a rua Ibatiguara, antiga rua 29;

Fundos: 40,00 metros, com o Lote n.º 2, do mesmo desmembramento;

Lado Esquerdo: 50,00 metros, com a Av. Pão de Açúcar, antiga rua 32;

Área: 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção do Templo Cristão Católico, dependências afins e apoio para atendimento social.

§ 1º - A concessionária, usará o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área total de que trata o artigo 2º desta Lei para edificações.

*cl* *A*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - A área não edificada será preservada, e será objeto de tratamento urbanístico, às expensas da concessionária, a propiciar área de convivência comunitária.

Art. 4º - A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

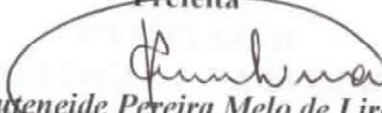
- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º desta Lei;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

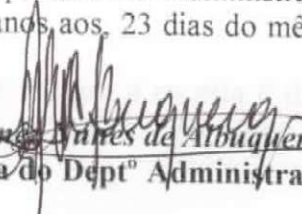
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 23 de dezembro de 2003.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha**  
Prefeita

  
**Ruteneide Pereira Melo de Lira**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos, 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

  
**Marina André de Albuquerque**  
Diretora do Deptº Administrativo